



LEI Nº 1.440, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcelamento de Débitos, na forma que indica, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual e/ou à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e dá outras providências.

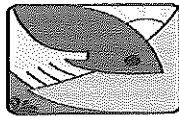
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, Prefeito Municipal de Paracuru-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos referente às impropriedades apontadas na execução dos convênios a seguir:

- a) Convênio Nº 235/2011 com essa prefeitura em 21/12/2011, com o objetivo de dar apoio ao desenvolvimento de atividades complementares entre o Governo do Estado do Ceará, através da casa Civil, e a Prefeitura Municipal de Paracuru, ao projeto "Reveillon 2011 de Paracuru - CE", nos termos da Lei 8.666/93 e diretrizes da Instrução Normativa SECON-SEFAZ-SEPLAN nº 01 de 27/01/2005, tem como glosa na prestação de contas apresentada(s) por sua entidade relativa(s) ao convênio citado acima, instituída(s) pelo(s) processo(s) de SPU nº 12049671-2, SPU nº 12391297-0 e SPU nº 13032973-8, valor do convênio encontra-se na monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Convênio Nº 47/2012, em 16/02/2012, com o objetivo de dar apoio ao desenvolvimento de atividades complementares entre, o Governo do Estado do Ceará, através da casa Civil, e a Prefeitura Municipal de Paracuru, ao projeto "Carnaval de Praia de Paracuru – CE/2012", nos termos da Lei 8.666/93 e diretrizes da Instrução Normativa SECON-SEFAZ-SEPLAN nº 01 de 27/01/2005, após análise(s) da(s) prestação de contas apresentada(s) relativa(s) ao convênio citado acima, instituída(s) pelo(s) processo(s) de SPU nº 12390984-8 e 12391234-2.
- Art. 2º, com débitos na monta inicial de R\$ 66.631,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O parcelamento dos débitos, de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas, obedecido ao limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada débito negociado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, para cada um dos



P R E F E I T U R A D E
PARACURU
Um novo tempo

Página 2

exercícios financeiros em que se efetuarem os pagamentos dos débitos, conforme prazos e valores estipulados na data do(s) parcelamento(s), até o pagamento final de cada tributo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 26 de agosto de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito de Paracuru